



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 166, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Altera a Resolução nº. 121, de 15 de agosto de 2011, que dispõe sobre o controle externo da atividade policial, investigação criminal, fiscalização da execução penal e do cumprimento de medidas socioeducativas no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas “c” e “d”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e tendo em vista o Processo nº 08190.012749/12-00 e de acordo com o deliberado na 176ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 27 de agosto de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo 1º e os incisos I e II, todos do artigo 5º da Resolução nº 121/2011, de 15 de agosto de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** (*omissis*)

§ 1º As visitas ordinárias às unidades policiais obedecerão à seguinte periodicidade:

I – Nas delegacias de polícia e estabelecimentos congêneres em que houver presos, as visitas serão mensais;

II – Nas demais unidades policiais, as visitas serão semestrais;”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

ZENAIDE SOUTO MARTINS
Vice-Procuradora-Geral de Justiça
Conselheira-Relatora

ANA LUISA RIVERA
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária